

## **RESOLUÇÃO CMH Nº54, de 25 de agosto de 2011**

**Aprovação de criação, no âmbito do Conselho Municipal de Habitação, de Comissão Permanente para atuar na Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos na Cidade de São Paulo.**

(Aprovada na 8ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação da Gestão 2009/2011, realizada em 25 de agosto de 2011 e publicada no Diário Oficial da Cidade em 06/9/2011).

**CONSIDERANDO** a significativa demanda de situações de conflitos fundiários urbanos existentes na cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar um grupo permanente e específico para tratar de situações que envolvam conflitos fundiários urbanos na cidade de São Paulo;

**O Conselho Municipal de Habitação**, dentro de suas atribuições legais de conformidade com a Lei nº 13.425/02, e pautado na Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos vigente, **RESOLVE** instituir em seu âmbito, a criação de uma Comissão Permanente para Atuação na Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, conforme as disposições que seguem:

**Art. 1º**- Como conceitos básicos de "conflitos fundiários urbanos", "prevenção de conflitos fundiários urbanos", e "mediação de conflitos fundiários urbanos", considera-se:

- I. conflito fundiário urbano:** disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados,

envolvendo famílias de baixa renda e grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade;

**II. prevenção de conflitos fundiários urbanos:** conjunto de medidas voltadas a combater o déficit habitacional, buscando a garantia do direito à moradia digna e adequada e à cidade, com gestão democrática das políticas urbanas, através de programas, da provisão de habitação de interesse social, de ações de regularização fundiária e da regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo, que garanta o acesso à terra urbanizada bem localizada, e a segurança da posse para a população de baixa renda e grupos sociais vulneráveis;

**III. . mediação de conflitos fundiários urbanos:** forma consensual de resolução de controvérsias, através do processo de interlocução e diálogo envolvendo as partes afetadas pelo conflito, instituições, órgãos públicos e entidades da sociedade civil vinculados ao tema, de modo a buscar a garantia do direito à moradia digna e adequada e impedir a violação dos direitos humanos.

**Art. 2º.-** Fica instituída uma Comissão Permanente no âmbito do Conselho Municipal de Habitação para atuar no apoio aos envolvidos em conflitos fundiários urbanos, na busca por alternativas pacíficas para solução do problema conforme a necessidade e especificidade de cada situação, visando a moradia digna.

**Art. 3º.-** A Comissão Permanente de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, buscará realizar as seguintes ações, sem prejuízo de outras caso venham a ser definidas em seu regimento interno (artigo 4º):

a) o diálogo e a negociação entre as partes afetadas pelo conflito, instituições e órgãos públicos das três esferas da federação e entidades da sociedade civil vinculados ao tema, com o objetivo de alcançar

soluções pacíficas nos conflitos fundiários urbanos, buscando garantir o direito à moradia digna e adequada e buscando impedir a violação dos direitos humanos;

b) ações articuladas e coordenadas no âmbito dos três entes federativos, na recepção e resolução de situações de conflitos fundiários urbanos;

c) o acolhimento e análise das solicitações dos grupos sociais vulneráveis que se encontram em situação de conflitos fundiários urbanos, dando-lhes os encaminhamentos possíveis;

d) apoiar e colaborar com outros atores na sua atuação em situações de conflitos fundiários urbanos;

**Art. 4º.-** A Comissão Permanente de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos será composta por membros do Conselho Municipal de Habitação, ou seus indicados, da seguinte forma:

**4.1.- obrigatoriamente:** por membros do Conselho Municipal de Habitação, sendo 02 (dois) representantes dos movimentos populares; 02 (dois) representantes da sociedade civil; e 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, de modo que um desses representantes municipais seja da Secretaria Municipal da Habitação, e tenha a atribuição de presidir a Comissão Permanente;

**4.2.-facultativamente:** de forma permanente ou esporádica, outros participantes indicados e aceitos pela Comissão Permanente.

**Art. 5º.-** A Comissão Permanente de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos observará naquilo que lhe couber, as disposições legais pertinentes à matéria, em especial, a Constituição Federal vigente e o Estatuto da Cidade. (Lei nº 10.257/2001)

**Art. 6º.-** Os critérios de funcionamento, bem como as atribuições da Comissão Permanente, serão definidos em regimento interno a ser elaborado, e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 7º.-** A composição da Comissão Permanente de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos e seu regimento interno deverão ser apresentados na 9ª (nona) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, podendo haver prorrogação, mediante justificativa.

**Art. 8º.-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**Ricardo Pereira Leite**  
**Secretário Municipal de Habitação**  
**Presidente do Conselho Municipal de Habitação**